

## IF SUDESTE MG – CONSELHO DO NITTEC - CONITTEC

Av. Francisco Bernardino, 165 – 4º andar – Centro – 36.013-100 – Juiz de Fora – MG  
Telefax: (32) 3257-4100 / 4113

---

# RESOLUÇÃO Nº 02/2011, de 08 de Novembro de 2011

*Trata da política do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia para a criação de incubadoras de empresas.*

A Presidente do Conselho do Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia – CONITTEC – do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 19 da Lei 10.973/04 e considerando a reunião ordinária do CONITTEC, realizada em 08 de novembro de 2011,

### R E S O L V E:

**Art. 1º.** O IF Sudeste MG decidirá pela criação de incubadoras de empresas nos *Campi* mediante o atendimento das seguintes condições:

I – O *Campus*, por meio de seu Gerente de Inovação Tecnológica e ou Gerente de Prospecção de Oportunidades de Inovação, deverá apresentar à Coordenação de Articulação e Prospecção de Oportunidades de Inovação a seguinte documentação:

- a) Ofício de solicitação de criação da incubadora de empresa assinado pelo Diretor do Campus, após parecer do conselho de campus.
- b) Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE) comprovando condições favoráveis à instalação da incubadora;
- c) Plano de Negócios com descrição dos aspectos operacionais e estratégicos da incubadora.

II – A Coordenação de Articulação e Prospecção de Oportunidades de Inovação receberá documentação conforme inciso I e elaborará parecer escrito, fundamentado, deferindo, indeferindo ou solicitando informações adicionais. O parecer deverá ser aprovado pela Direção do NITTEC.

III – Cabe à Direção do NITTEC enviar ao Conselho do NITTEC para a autorização da criação da incubadora.

---

**Parágrafo único:** A documentação relativa ao inciso I deste artigo deverá ser elaborada conforme procedimentos internos do NITTEC.

**Art. 2º.** A decisão emitida pelo Conselho do NITTEC deverá ser comunicada ao Diretor Geral e ao Gerente de Inovação Tecnológica e ou Gerente de Prospecção de Oportunidades de Inovação do *Campus* do qual originou a solicitação para a efetiva criação da incubadora.

**Parágrafo único:** Da decisão, caberá pedido de reconsideração, pelo Diretor Geral do *Campus* solicitante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao Conselho Superior do IF Sudeste MG.

**Art. 3º.** A criação e manutenção (obtenção e gestão de recursos) do programa de Incubação serão de responsabilidade do *Campus* solicitante.

**Art. 4º.** O NITTEC, na figura do Coordenador de Articulação e Prospecção de Oportunidades de Inovação, deverá acompanhar a execução do Plano de Negócio atualizado, nos seguintes termos:

I – O Gerente de Inovação Tecnológica e ou Gerente de Prospecção de Oportunidades de Inovação do *Campus* solicitante deverá fornecer relatórios semestrais de atividades e desempenho da Incubadora.

II – O Coordenador de Articulação e Prospecção de Oportunidades de Inovação deverá emitir parecer, devendo este ser encaminhado ao Diretor do NITTEC.

III – Cabe ao Diretor do NITTEC avaliar o parecer e decidir pela manutenção, reestruturação ou finalização das atividades, sendo que, para esta última, deverá ser ouvido o Conselho do NITTEC.

**Art. 5º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se e Publique-se.

  
Maria Elizabeth Rodrigues  
Pró-reitora de Pesquisa e Inovação – Portaria 182, DOU de 19/08/2009  
IF Sudeste MG